

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EVENTUAL 075/2026

Processo 039/2026

CONCERTO DE REDE DE ESGOTO

No dia 13 de março de 2026, a equipe de fiscalização da ARMPF realizou vistoria na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 2.260, ocasião em que constatou a existência de obras para reparo de vazamento na rede de esgoto. Conforme informado por preposto da BRK Ambiental, a intervenção encontrava-se em execução há mais de uma semana.

Durante a inspeção, verificou-se que o local apresentava condições inadequadas de trafegabilidade, em razão da existência de buracos decorrentes da obra não concluída, bem como deficiência na sinalização da área, fatores que comprometiam a segurança de motoristas e pedestres.

Em resposta, a Concessionária apresentou o Ofício OF-067/26-SC, informando que realizou intervenção imediata para contenção do vazamento. Contudo, alegou que o elevado volume de chuvas impossibilitou a conclusão dos serviços, mantendo a devida sinalização da área. Esclareceu ainda que a rede possui profundidade aproximada de 3,40 metros e que a proximidade com o Rio Mogi Guaçu agrava as condições de execução do reparo, em razão do risco de desmoronamento do solo e da infiltração de água na vala. Diante dessas circunstâncias, solicitou dilação de prazo por até 10 (dez) dias.

Considerando as justificativas apresentadas, a ARMPF deferiu o pedido de prorrogação. Decorrido o prazo concedido sem a comprovação da regularização do local, a equipe de fiscalização realizou nova diligência, constatando a permanência de não conformidades relacionadas à recomposição do pavimento.

Posteriormente, a Concessionária manifestou-se por meio do Ofício OF-131/26-RS, informando que foram executadas intervenções e manutenções em caráter provisório, com o objetivo de mitigar impactos operacionais e ambientais, preservar a segurança da área e reduzir riscos à população. Alegou que as condições climáticas adversas, associadas à profundidade da tubulação e às características geotécnicas do solo, exigiam a adoção de critérios técnicos mais restritivos para a realização do reparo definitivo, de forma a garantir a segurança das equipes e a qualidade dos serviços executados.

Diante das informações apresentadas, a Superintendência da ARMPF notificou novamente a BRK Ambiental, concedendo prazo adicional de 10 (dez) dias para a execução do reparo definitivo da rede de esgoto e da recomposição integral do pavimento, conforme registrado na Tramitação nº 8.

Após o encerramento do prazo estabelecido, a equipe de fiscalização realizou nova vistoria no local, constatando que a recomposição do pavimento permanecia pendente. Ademais, não houve manifestação da Concessionária nos autos após a última notificação, tampouco apresentação de documentos que comprovassem a conclusão definitiva dos serviços. Dessa forma, considera-se que o reparo definitivo da rede de esgoto e a recomposição adequada do pavimento não foram executados dentro do prazo concedido pela Agência Reguladora.

Conclusão

A análise dos fatos e das informações apresentadas pela Concessionária demonstra que, embora tenham sido adotadas medidas emergenciais e provisórias para contenção do vazamento e mitigação dos riscos à população, o reparo definitivo da rede de esgoto e a recomposição integral do pavimento não foram concluídos dentro dos prazos concedidos pela ARMPF.

As justificativas apresentadas pela Concessionária, relacionadas às condições climáticas adversas e às dificuldades técnicas da intervenção, motivaram a concessão de sucessivas dilatações de prazo. Entretanto, as vistorias realizadas pela fiscalização evidenciaram a permanência de não conformidades no local, especialmente quanto à recuperação da via pública.

Dessa forma, conclui-se que a Concessionária não comprovou a regularização definitiva da ocorrência, permanecendo em desconformidade o conserto definitivo da rede de esgoto e a recomposição do pavimento.

Diante do exposto, sugere-se a instauração de processo administrativo punitivo, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 07/2019, em razão do não atendimento das determinações fiscalizatórias e da ausência de comprovação da solução definitiva da irregularidade constatada.

É o relatório.

Porto Ferreira, 08 de junho de 2026.

Wendel Ederson Marcelino Cremonesi – Analista Regulador